



ATA 03 – JULGAMENTO DE RECURSOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 21/2021
Processo: 2021/0864

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela portaria **496/2021**, para julgamento de recursos relativos ao Edital acima citado que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA JUNTO AO PRÉDIO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE, LOCALIZADA NO BARRETO, TRIUNFO/RS**, conforme segue:

A empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI impetrou recurso administrativo quanto a sua inabilitação por conta de não ter apresentado contrato de vínculo com o engenheiro responsável, alegando que todos os atestados de capacidade técnica apresentados são do engenheiro responsável Sr. LAURI SÁVIO MACHADO JÚNIOR, sócio da empresa conforme consta do contrato social da mesma, sendo assim, nos termos do artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, a comissão promoveu diligência e revisando a documentação verificou que o referido recurso é procedente e **HABILITA** a empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI para seguir no certame.

A empresa MARIA CLEONICE R. DO AMARAL EIRELI impetrou recurso administrativo quanto a sua inabilitação por não apresentar atestado de capacidade técnica referente ao item de maior relevância "CALHA" e "GRADIL", alegando que este não é o item de maior relevância e sim o item "APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DE MÃOS".

Cabe salientar que a equipe técnica da Secretaria de Coordenação e Planejamento, a qual detém capacidade técnica para tanto, analisou os documentos de habilitação técnica das empresas licitantes e entendeu que a recorrente não atendeu as exigências do Edital, sendo assim, a comissão, com base no parecer técnico emitido pela Secretaria de Coordenação e Planejamento, bem como **SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** constante a pagina 26 deste processo licitatório, julga improcedente o referido recurso e mantém a **INABILITAÇÃO** da empresa MARIA CLEONICE R. DO AMARAL EIRELI.

A empresa MARIA CLEONICE R. DO AMARAL EIRELI impetrou recurso administrativo quanto a habilitação da empresa L.C. DE ABREU FILHO, alegando que a mesma apresentou contrato de vínculo com o engenheiro em cópia simples (não autenticada). A comissão, em análise à documentação apresentada, entende por manter a habilitação da empresa L.C. DE ABREU FILHO, pois atendido o disposto no item 3.4-III do Edital. Ressalta-se que no documento, embora em cópia, consta a autenticação e o

correspondente número, bem como o código de autenticação digital, nos termos do artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, a comissão promoveu diligência junto ao site do tabelionato onde realizada a autenticação (<https://azevedobastos.not.br/aConsulta.html>), onde foi possível comprovar a autenticidade do documento. Assim sendo, a comissão entende pelo desprovido do recurso e a manutenção da habilitação da empresa L.C. DE ABREU FILHO.

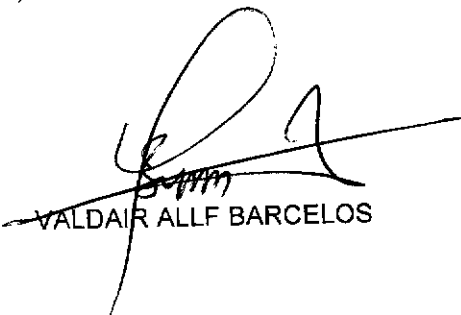
DEMONSTRATIVO DE HABILITAÇÃO APÓS JULGAMENTO DOS RECURSOS:

EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
MARIA CLEONICE R. DO AMARAL EIRELI	24.062.087/0001-90	INABILITADA
UPPER ENGENHARIA EIRELI	22.301.901/0001-56	HABILITADA
L.C. DE ABREU FILHO	12.628.444/0001-55	HABILITADA

A comissão define a data de **08/02/2022 às 14:00 horas** para sessão de abertura de propostas do certame.

Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão conformes.


CARLOS HENRIQUE CEZIMBRA


VALDAÍR ALLF BARCELOS